

ESTRELA DO OESTE CLUBE

ESTATUTOS SOCIAIS

TÍTULO PRIMEIRO

Do Clube e seus Afins

Art. 1º - O Estrela do Oeste Clube é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, fundada em 22 de fevereiro de 1954, CNPJ 20.151.742\0001-25 – localizado à Rua Rio de Janeiro, nº 258 – Centro – CEP 35500-009 nesta cidade de Divinópolis, estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que ela contrair em qualquer tempo ou oportunidade, e tem por finalidade a prática de atividades sociais, culturais, artísticas, recreativas e esportivas, bem como a educação física e espiritual de seus sócios. .

Parágrafo 1º - Realização ou promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos, folclóricos, geradores de fluxo turístico ou que promovam o turismo da cidade, região, estado e país.

Parágrafo 2º - O Clube terá um pavilhão com as cores azul, vermelha e branca.

Art. 2º - O Estrela do Oeste Clube reger-se-á por este Estatuto e pelo Regimento Interno, bem como por circulares e outros atos normativos baixados pelo Conselho Diretor e referendados pelo Conselho Deliberativo, quando estes atos forem a ele submetidos.

TÍTULO SEGUNDO Dos Sócios, de seus Dependentes, de suas obrigações e das penalidades

CAPÍTULO I

Dos Sócios

Art. 3º – O quadro social do Clube é composto das seguintes categorias de sócios: (a) PROPRIETÁRIO, (b) PROPRIETÁRIO REMIDO e (c) BENEMÉRITO.

Parágrafo Único: A todas as categorias de sócios, bem como a seus familiares inscritos na forma das disposições do Artigo 8º, é dado o direito de acesso a todas as dependências e atividades do Clube, desde que estejam quites com suas obrigações sociais.

Art. 4º – Da identificação das categorias:

a) SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: o número de Sócios Proprietários é de 3.500 (três mil e quinhentos) sócios, desde que, satisfeitas as condições exigidas para admissão no quadro social do Clube, tenham adquirido um Título Patrimonial do Clube.

b) SÓCIOS PROPRIETÁRIOS REMIDOS - o número de Sócios Proprietários Remidos é limitado a 1.500 (hum mil e quinhentos) sócios, desde que, satisfeitas as condições exigidas para admissão no quadro social do Clube, tenham adquirido um Título Patrimonial do Clube e se disponham a pagar, oportunamente, uma taxa fixada pelo Conselho Diretor.

c) os 1.500 (hum mil e quinhentos) Sócios Proprietários Remidos gozam de isenção do pagamento da mensalidade de condomínio, para si, seu cônjuge e membros de sua família inscritos na forma do Artigo 8º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

d) SÓCIOS BENEMÉRITOS - aqueles que, por indicação do Conselho Diretor e a juízo da Assembleia Geral, forem agraciados com esse título e que, para tanto, tenham prestado excepcionais e relevantes serviços ao Clube, aos quais será facultada a frequência, individualmente, a todas as dependências do clube, sendo o respectivo título intransferível.

e) SÓCIO VINCULADO FAMILIAR: aquele que casado perdeu a qualidade de dependente de sócio proprietário remido ou de sócio proprietário. Este sócio será vinculado ao cotista na qual tinha a qualidade de dependente. O pedido de associação ao Clube deverá ser realizado mediante requerimento, no modelo oferecido pela secretaria, e encaminhado à diretoria do Clube. O valor da mensalidade do condomínio a ser pago por este sócio é 100% (cem por cento) do valor da mensalidade de condomínio do sócio proprietário.

I – O sócio vinculado familiar não terá direito a voto nas deliberações das assembleias ordinárias e extraordinárias, e não poderá ser eleito para o Conselho Deliberativo e/ou Conselho Diretor.

II – São considerados membros da família do sócio vinculado familiar: o cônjuge, os filhos solteiros, as filhas solteiras, os enteados menores e solteiros, os menores, órfãos de pai e mãe, sem bens e/ou rendimentos próprios, que, por determinação judicial, se acham sob sua guarda e teto, os menores sob tutela que morem na residência do Sócio Proprietário ou Sócio Proprietário Remido e às suas expensas e que não possuem bens e/ou rendimentos próprios;

III - O associado vinculado familiar será excluído do quadro societário do Clube, caso o Sócio Proprietário ao qual seja vinculado, venda o seu título patrimonial, ou seja excluído do quadro social do Clube.

IV - O título patrimonial do sócio vinculado familiar transferido para o(a) cônjuge, por doação, acordo do casal, separação judicial ou falecimento do(a) titular do Título Patrimonial, o(a) Associado(a) Vinculado(a) continua gozando dos mesmos benefícios, ficando vinculado(a) ao cônjuge sucessor.

V – O sócio vinculado familiar está sujeito as penalidades estabelecidas nos artigos 13 ao artigo 16 deste estatuto.

f) SÓCIO VINCULADO SIMPLES : aquela pessoa solteira, ou divorciado, irmão ou irmã de sócio proprietário remido ou de sócio proprietário. Este sócio será vinculado ao cotista na qual tenha o vínculo de irmã ou irmão. O pedido de associação ao Clube deverá ser realizado mediante requerimento, no modelo oferecido pela secretaria, e encaminhado à diretoria do Clube. O valor da mensalidade do condomínio do sócio vinculado simples é 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade de condomínio do sócio proprietário.

I – O sócio vinculado simples não terá direito a voto nas deliberações das assembleias ordinárias e extraordinárias, e não poderá ser eleito para o Conselho Deliberativo e/ou Conselho Diretor.

II – O sócio vinculado simples não poderá vincular à sua cota seus dependentes de qualquer natureza.

III - O associado vinculado simples será excluído do quadro societário do Clube, caso o Sócio Proprietário ao qual seja vinculado, venda o seu título patrimonial, ou seja excluído do quadro social do Clube.

- O título patrimonial do sócio vinculado simples não poderá ser transferido por ato “inter-vivos” ou “causa-mortis” .

IV – O sócio vinculado simples está sujeito as penalidades estabelecidas nos artigos 13 ao artigo 16 deste estatuto.

g) SÓCIO VINCULADO PAI/MÃE: aquela pessoa pai e/ou mãe de sócio proprietário remido ou de sócio proprietário. Este sócio será vinculado ao cotista na qual tenha o vínculo de pai e/ou mãe. O pedido de associação ao Clube deverá ser realizado mediante requerimento feito pelo sócio titular, no modelo oferecido pela secretaria, e encaminhado à diretoria do Clube. O valor da mensalidade do condomínio do sócio vinculado pai/mãe com idade inferior a 75 anos de idade é 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade de condomínio do sócio proprietário. Para aqueles de idade superior a 75 anos de idade o valor da mensalidade do condomínio é 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade do condomínio do sócio proprietário

I – O sócio vinculado pai/mãe não terá direito a voto nas deliberações das assembleias ordinárias e extraordinárias, e não poderá ser eleito para o Conselho Deliberativo e/ou Conselho Diretor.

II – O sócio vinculado pai/mãe não poderá vincular à sua cota seus dependentes de qualquer natureza.

III - O associado vinculado pai/mãe será excluído do quadro societário do Clube, caso o Sócio Proprietário ao qual seja vinculado, venda o seu título patrimonial, ou seja, excluído do quadro social do Clube.

IV - O título patrimonial do sócio vinculado pai/mãe não poderá ser transferido por ato “intervivos” ou “causa-mortis”.

V – O sócio vinculado pai/mãe está sujeito as penalidades estabelecidas nos artigos 13 ao artigo 16 deste estatuto.

h) SÓCIO VINCULADO SOGRO/SOGRA: aquela pessoa sogro e/ou sogra de sócio proprietário remido ou de sócio proprietário. Este sócio será vinculado ao cotista na qual tenha o vínculo de sogro e/ou sogra. O pedido de associação ao Clube deverá ser realizado mediante requerimento feito pelo sócio titular, no modelo oferecido pela secretaria, e encaminhado à diretoria do Clube. O valor da mensalidade do condomínio do sócio vinculado sogro/sogra com idade inferior a 75 anos de idade é 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade de condomínio do sócio proprietário. Para aqueles de idade superior a 75 anos de idade o valor da mensalidade do condomínio é 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade do condomínio do sócio proprietário

I – O sócio vinculado sogro/sogra não terá direito a voto nas deliberações das assembleias ordinárias e extraordinárias, e não poderá ser eleito para o Conselho Deliberativo e/ou Conselho Diretor.

II – O sócio vinculado sogro/sogra não poderá vincular à sua cota seus dependentes de qualquer natureza.

III - O associado vinculado sogro/sogra será excluído do quadro societário do Clube, caso o Sócio Proprietário ao qual seja vinculado, venda o seu título patrimonial, ou seja, excluído do quadro social do Clube.

IV - O título patrimonial do sócio vinculado sogro/sogra não poderá ser transferido por ato “intervivos” ou “causa-mortis”.

i) SÓCIO VINCULADO NETO: aquela pessoa solteira, menor de 18 anos não emancipado, neto ou neta de sócio proprietário remido ou de sócio proprietário. Este sócio será vinculado ao cotista na qual tenha o vínculo de neta ou neto. O pedido de associação ao Clube deverá ser realizado mediante requerimento feito pelo sócio titular, avô ou avó, no modelo oferecido pela secretaria, e encaminhado à diretoria do Clube. O valor da mensalidade do condomínio do sócio vinculado neto é 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade de condomínio do sócio proprietário.

I – O sócio vinculado neto não terá direito a voto nas deliberações das assembleias ordinárias e extraordinárias, e não poderá ser eleito para o Conselho Deliberativo e/ou Conselho Diretor.

II – O sócio vinculado neto não poderá vincular à sua cota seus dependentes de qualquer natureza.

III - O associado vinculado neto será excluído do quadro societário do Clube, caso o Sócio Proprietário ao qual seja vinculado, venda o seu título patrimonial, ou seja, excluído do quadro social do Clube.

IV - O título patrimonial do sócio vinculado neto não poderá ser transferido por ato “intervivos” ou “causa-mortis”.

V – O sócio vinculado neto está sujeito as penalidades estabelecidas nos artigos 13 ao artigo 16 deste estatuto.

Art. 5º - Os Títulos Patrimoniais, que serão nominativos e individuais, são transferíveis por ato “inter-vivos” ou “causa-mortis”, observadas as restrições contidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A transferência, que dependerá de prévia autorização do Diretor Presidente do Clube e do pagamento da taxa aprovada pelo Conselho Diretor, será feita

mediante preenchimento, pelo Sócio Proprietário ou Sócio Proprietário Remido cedente, que assinará, com duas (02) testemunhas, o “Termo de Transferência”, cujo modelo será fornecido pelo Clube, que ficará arquivado na pasta do sócio adquirente, não sendo cobrada a taxa se a transferência ocorrer em virtude de doação de pai para filho.

Parágrafo 2º – O Sócio Proprietário Remido também poderá transferir seu Título Patrimonial a terceiros, obedecendo aos mesmos critérios do Parágrafo 1º, porém, estará sujeito ao pagamento da taxa de transferência.

Parágrafo 3º - Nas transferências “causa-mortis” que serão processadas mediante apresentação do formal de partilha extraído do inventário ou arrolamento do espólio do Sócio Proprietário ou Sócio Proprietário Remido falecido, caso os herdeiros ou legatários não possam ser aceitos no quadro social do Clube, serão eles indenizados pelo valor das cotações do título na época da transferência, caso os beneficiários não prefiram transferi-lo a terceiros.

Parágrafo 4º - Nas transações entre terceiros, o vendedor se obriga a dar prioridade ao Clube, para, em igualdade de condições, adquirir os Títulos que venham a ser colocados à venda por sócios, facultado ao Conselho Diretor o direito de vetar toda e qualquer transação cujo título não tenha sido, “a priori”, oferecido ao Clube.

Parágrafo 5º - Além da prioridade ao Clube, nas transações entre terceiros, o vendedor se obriga a fornecer ao Clube, uma carta de intenção, em modelo próprio a ser adquirido na secretaria, na qual indique e qualifique o possível comprador. A Diretoria terá o prazo de 08 (oito) dias para manifestar seu interesse.

Art. 6º - O Sócio Proprietário ou Sócio Proprietário Remido eliminado do quadro social do Clube tem o direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da eliminação, de transferir o Título Patrimonial a quem possua os requisitos necessários para admissão no Clube, exceto quando a eliminação ocorrer por atraso de pagamento.

Art. 7º - Os Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos serão admitidos por meio de proposta ao Conselho Diretor, assinada por outro Sócio Proprietário e após aprovação da Comissão de Sindicância, obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo 4º, alíneas a) e b).

CAPÍTULO II De seus Direitos

Art. 8º - São direitos dos Sócios Proprietários, Sócios Proprietários Remidos e Sócios Vinculados dos membros das respectivas famílias, devidamente inscritos no Clube, o uso e gozo de todas as suas dependências.

Parágrafo 1º - São considerados como membros da família do Sócio Proprietário e Sócio Proprietário Remido, Sócio Vinculado Familiar para efeitos deste Estatuto: o cônjuge, os filhos solteiros, as filhas solteiras, os enteados menores e solteiros, os menores, órfãos de pai e mãe, sem bens e/ou rendimentos próprios, que, por determinação judicial, se acham sob sua guarda e teto, os menores sob tutela que morem na residência do Sócio Proprietário ou Sócio Proprietário Remido e às suas expensas e que não possuem bens e/ou rendimentos próprios;

Parágrafo 2º - Para o menor sob guarda e o menor tutelado a que se refere o parágrafo 1º. deste artigo, poderá ser exigida, entre outras, prova de dependência econômica.

Art. 9º - São também direitos dos Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos participar das Assembleias Gerais, discutir, propor, votar, ser votado e interpelar, por escrito, o Conselho Diretor, sobre atos seus, cabendo-lhes recursos para o Conselho Deliberativo, em última instância.

Parágrafo Único - Os Sócios Proprietários ou Sócios Proprietários Remidos poderão requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em petição feita ao Conselho Diretor ou ao Conselho Deliberativo, assinada por mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) Sócios Proprietários quites e/ou Sócios Remidos na plenitude de seus direitos, na qual constatarão obrigatoriamente, em resumo, os motivos da convocação.

Art. 10 - Poderão ainda os Sócios Proprietários ou Sócios Proprietários Remidos convidar visitantes, não residentes na cidade, para frequência ao Clube, por tempo determinado, a critério do Conselho Diretor e preenchimento de requerimento em impresso do Clube, no qual declara aceitar, como sua, toda e qualquer infração cometida pelo visitante a disposições contidas neste Estatuto e Regulamentos em vigor e conseqüente sujeição às penalidades neles previstas, não podendo, porém, o apresentado tornar-se visitante assíduo do Clube.

CAPÍTULO III De suas Obrigações

Art. 11 - São obrigações de todos os sócios:

- a) respeitar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, Circulares e outros atos normativos baixados pelo Conselho Diretor, bem como acatar as observações de qualquer membro do mencionado Conselho Diretor, podendo, no entanto, delas recorrer ao próprio Conselho Diretor e, em última instância, ao Conselho Deliberativo;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material do Clube, indenizando-o, nesta última hipótese, pelos prejuízos que, causados sob sua responsabilidade, sejam apurados pelo Conselho Diretor;
- c) apresentar, obrigatoriamente, sempre que for solicitada, a carteira de identificação social. O sistema de leitura biométrica não elimina a necessidade de uso da carteira de identificação social.
- d) abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação de caráter político ou religioso;
- e) pagar, pontualmente, as mensalidades do condomínio, contribuições e taxas que forem aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 12 - Cada Sócio Proprietário ou Sócio Proprietário Remido poderá possuir apenas um (01) Título Patrimonial, que lhe dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - O Sócio Proprietário está obrigado a pagar as contribuições e taxas inerentes ao respectivo Título Patrimonial, aprovadas pelo Conselho Diretor, delas não se eximindo em hipótese alguma.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 13 - Os Sócios de qualquer categoria e membros de suas famílias inscritos na forma do disposto no Artigo 8º e seu parágrafo 1º, itens I, II, III e IV, que infringirem o Estatuto Social, o Regimento Interno, bem como outros atos normativos baixados pelo Conselho Diretor, ficarão sujeitos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA VERBAL - que poderá ser aplicada por qualquer Diretor ou membro da Comissão Disciplinar, que registrará e levará o fato ao conhecimento da citada comissão;
- b) ADVERTÊNCIA ESCRITA - aplicada pela Comissão Disciplinar por carta devidamente registrada ou entregue sob protocolo;
- c) SUSPENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS - aplicada por prazo a ser fixado pela Comissão Disciplinar, e a seu juízo, comunicando a decisão por escrito ao infrator ou a seu responsável perante o Clube;
- d) ELIMINAÇÃO - somente aplicável, após o parecer da Comissão de Sindicância, pela Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único: A pena de eliminação será aplicada: a)

em caso de crime infamante, passado em julgado;

b) pela prática de atos atentatórios à moral ou aos bons costumes nas dependências do Clube;

c) por atentado contra o patrimônio e conceito do Clube;

d) por prejuízo ao Clube ou concessionário deste, por si, por membros da família ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade.

Art. 14 - De qualquer penalidade pode o sócio recorrer à Comissão Disciplinar, e, da decisão desta, para o Conselho Deliberativo, exceto quando se referir a eliminação do quadro social por falta de pagamento.

Parágrafo 1º - No caso de atraso no pagamento de suas contribuições, não terá o sócio direito a recurso. Constatada a impontualidade, o Conselho Diretor iniciará a ação punitiva, aplicando a eliminação.

Parágrafo 2º - O atraso no pagamento das contribuições por prazo superior a noventa (90) dias implicará na eliminação do sócio do quadro social, pena essa aplicável pelo Conselho Diretor, que terá o direito de transferir o referido Título, como se lhe aprouver, não cabendo ao sócio eliminado direito a indenização e recurso.

Parágrafo 3º - O disposto no Artigo 14 e seus Parágrafos 1º e 2º, se aplica também aos adquirentes de títulos patrimoniais e quaisquer outros títulos postos à venda pelo Clube, cujo pagamento tenha sido parcelado.

Parágrafo 4º - Os recursos só serão admissíveis dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da pena aplicada e só terão efeito suspensivo quando a pena for de advertência.

Art. 15 - O sócio punido com a pena de suspensão, por duas vezes, no mesmo ano, será automaticamente eliminado na terceira vez.

Art. 16 - A reabilitação de sócio punido com a pena de eliminação só poderá ser requerida após decorridos 05 (cinco) anos.

TÍTULO TERCEIRO

Da Administração do Clube CAPÍTULO I Do Conselho Diretor

Art. 17 - O Clube será administrado por um Conselho Diretor composto de dezenove (19) membros, que exercerão os seguintes cargos:

- a) 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente e 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro que, para serem eleitos, deverão fazer parte do Conselho Deliberativo e que, durante seus mandatos como diretores, estarão, automaticamente, licenciados do referido Conselho Deliberativo e 16 (dezesseis) Diretores.
- b) Os Diretores de responderão pelos seguintes Departamentos:
 - I. Departamento de Futebol;
 - II. Departamento de Basquetebol;
 - III. Departamento de Voleibol;
 - IV. Departamento Aquático;
 - V. Departamento de Peteca;
 - VI. Departamento de Tênis;
 - VII. Departamento de Jogos de Cartas e Mesa;
 - VIII. Departamento de Ginástica, Musculação e Dança de Academia;
 - IX. Departamento Social Feminino;
 - X. Departamento de Esportes Feminino;
 - XI. Departamento Cultural;
 - XII. Departamento Médico;
 - XIII. Vice Departamento Aquático;
 - XIV. Vice Departamento de Peteca;
 - XV. Departamento de Patrimônio;

XVI. Departamento Social Masculino.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente do Clube indicará, dentre os componentes do quadro social, seja Sócio Proprietário, Sócio Proprietário Remido ou membros de suas famílias inscritos na forma do Artigo 8º e seus parágrafos e itens, aqueles que responderão pelos Departamentos Médico, de Patrimônio e de Esportes, estes em número de 11 (onze) e discriminados pela alínea b) deste Artigo 17.

Parágrafo 2º - Para a dinamização da administração do Clube, e para que ela não tenha uma lacuna, em caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, fica o Diretor Presidente do Clube em exercício autorizado a recrutar, dentre os componentes do Conselho Deliberativo, um Sócio Proprietário ou Sócio Proprietário Remido, para completar o mandato do Diretor Administrativo e Financeiro desligado da administração do Clube.

Art. 18 – O Diretor Presidente do Clube, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada quadrienalmente na segunda quinzena do mês de novembro, e seus mandatos serão de 04 (quatro) anos, contados a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 19 - Constituir-se-á o Conselho Diretor de Sócios Proprietários ou Sócios Proprietários Remidos na plenitude de seus direitos, cujo Diretor Presidente do Clube, Diretor Vice-Presidente e Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, obrigatoriamente, deverão pertencer ao Conselho Deliberativo.

Art. 20 - O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente do Clube, fazendo lavrar, em livro próprio, a ata de suas reuniões.

Art. 21 - Ao Conselho Diretor compete:

- a) executar e fazer executar o Estatuto Social, o Regimento Interno, Circulares e demais atos normativos do funcionamento do clube.
- b) administrar e zelar pelos bens de interesse do Clube e promover o seu desenvolvimento;
- c) proporcionar aos Sócios o uso e gozo de seus direitos, atendendo, na medida do possível, as suas reclamações, sugestões e reivindicações;
- d) elaborar o Regimento Interno do Clube, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) apreciar, aprovar ou vetar os orçamentos apresentados a seu julgamento pelos diversos departamentos do Clube;
- f) promover eventos sociais, culturais, artísticos, recreativos e esportivos;
- g) apreciar, como primeira instância, as reformas estatutárias, sugeridas por mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos, recorrendo, obrigatoriamente, ex-offício, para o Conselho Deliberativo, de sua decisão;
- h) julgar os assuntos relativos aos sócios;

- i) organizar os orçamentos anuais, estimando a receita e fixando as despesas, podendo, quando necessário, conceder suplementação de verbas ou autorizar despesas extraordinárias;
- j) submeter à consideração da comissão de Sindicância, periodicamente, a critério seu, tanto o Sócio Proprietário ou Sócio Proprietário Remido, quanto os membros de suas famílias, assistindo-lhe o direito de vetar o acesso ao Clube dos que não forem aprovados pela citada comissão;
- k) celebrar convênios para a perfeita utilização e dinamização dos Departamentos do Clube;
- l) celebrar convênios com entidades educacionais de 2º e 3º graus, visando facilitar a frequência de sócios do Clube em seus cursos e dependências esportivas e recreativas, bem como concessão de descontos nos valores das mensalidades;
- m) arrendar, se julgar conveniente, a exploração dos serviços de bar, restaurante, lanchonete, boutique, salão de beleza e videolocadora, mediante concorrência, celebrando o respectivo contrato;
- n) apreciar, aprovar ou modificar os valores da mensalidade de condomínio, da taxa de transferência de Títulos Patrimoniais e outras contribuições propostas pelo Diretor Presidente do Clube;
- o) incorporar outras agremiações e adquirir bens móveis e imóveis;
- p) contratar um (01) gerente administrativo remunerado, podendo este pertencer ou não ao quadro social;
- q) contratar um (01) gerente financeiro remunerado, podendo este pertencer ou não ao quadro social.

Parágrafo Único: Todos os Títulos Patrimoniais, cheques, contratos, documentos sobre a aquisição e alienação de bens autorizados na forma deste Estatuto, ou qualquer outro documento que importe em responsabilidade financeira para o Clube, serão obrigatoriamente, assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 22 - Ao Diretor Presidente do Clube compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e abrir as sessões das Assembleias Gerais;
- b) representar o Clube em juízo, ou fora dele, por si ou por meio de procuradores ou representantes;
- c) toda a representação social do Clube;
- d) decidir, em caso de urgência, “ad-referendum” dos poderes competentes;
- e) assinar documentos de interesse do Clube ou dos sócios, juntamente com o Diretor do Departamento competente;

- f) superintender o funcionamento dos Departamentos do Clube, distribuindo os diretores como bem lhe aprouver;
- g) assinar, pelo Clube, os convênios celebrados na forma das alíneas k) e l) do Artigo 21;
- h) indicar os Diretores para os diversos Departamentos previstos na alínea b) do Artigo 17 e seu Parágrafo 2º.
- i) convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- j) assinar, pelo Clube, os contratos de arrendamento dos serviços de bar, restaurante, lanchonete, boutique, salão de beleza e videolocadora, previsto na alínea m) do Artigo 21;
- k) propor e submeter os valores das mensalidades de condomínio, da taxa de transferência de Títulos Patrimoniais e de outras contribuições à aprovação do Conselho Diretor;
- l) admitir, demitir e licenciar empregados, inclusive os gerentes, fixando-lhes os salários e períodos de férias;
- m) contratar empréstimos, caso necessário, desde que se disponha a avalizar os respectivos títulos juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- n) praticar todos os atos indispensáveis ao bom funcionamento do clube, zelando pelo seu conceito;
- o) apreciar, modificar, aprovar ou vetar os eventos a que se refere a alínea f) do Artigo 21;
- p) determinar os dias e horários de funcionamento do Clube.

Art. 23 – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Diretor Presidente do Clube em seus impedimentos eventuais;
- b) colaborar com o Diretor Presidente do Clube no desempenho de suas atribuições;
- c) representar o Diretor Presidente do Clube em suas ausências;
- d) assumir, em caso de vacância, interinamente, o cargo de Diretor Presidente do Clube e convocar, em 15 (quinze) dias, Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo titular que, obrigatoriamente, deverá pertencer ao Conselho Deliberativo.
- e) organizar e submeter ao Diretor Presidente do Clube o calendário de festas, superintendendo a sua execução, após aprovado;
- f) dirigir as relações do Clube com outras entidades, bem como representar o Conselho Diretor em pronunciamento público, quando credenciado;
- g) coordenar as relações do Clube com órgãos de comunicação;
- h) superintender os serviços de correspondência social do Clube;
- i) promover a publicidade das atividades do Clube.

Art. 24 - Ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro compete:

- a) dirigir todos os serviços de tesouraria e contabilidade do Clube;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o caixa e escrituração dos livros de contabilidade;
- c) processar as contas e efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- d) assinar, com o Diretor Presidente, os Títulos Patrimoniais, cheques, contratos, documentos de aquisição e de alienação de bens, quando autorizados na forma deste Estatuto, e todos os demais documentos que importem em responsabilidade financeira para o Clube;
- e) colocar, a qualquer tempo, a disposição da Comissão Financeira a contabilidade do Clube;
- f) organizar e apresentar ao Conselho Diretor o orçamento anual do Clube;
- g) superintender os serviços de secretaria e arquivo, pelos quais é responsável;
- h) manter sob sua guarda e em boa ordem, os livros de atas e fichários de sócios;
- i) secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- j) organizar e superintender o quadro de empregados, acompanhar o seu desempenho e submeter ao Diretor Presidente do Clube as observações que julgar necessárias.

Art. 25 - Ao Diretor do Departamento do Patrimônio compete:

- a) a guarda e a fiscalização dos bens móveis e imóveis do Clube, bem como dos prêmios e troféus conquistados ou destinados a campeonatos e torneios;
- b) promover os reparos necessários à conservação dos bens sob sua guarda, organizando e mantendo em dia o livro de inventário;
- c) superintender e opinar sobre todas as aquisições de bens móveis e imóveis;

Art. 26 - Ao Diretor do Departamento Médico, compete estruturar as orientações gerais e a que devem se submeter, no que se relaciona à saúde, indiscriminadamente, todos os sócios e funcionários do Clube.

Parágrafo Único: As orientações gerais a que se refere o Artigo se baseiam, principalmente, nos seguintes pontos:

- a) todos os sócios, para frequentarem e utilizarem as dependências do Clube, deverão estar em gozo de saúde que lhes permita segurança em práticas desportivas e garantir a segurança dos demais frequentadores, no convívio coletivo;
- b) é da responsabilidade de cada sócio o conhecimento de sua aptidão física e de seu estado de saúde quanto a doenças gerais e a moléstias infectocontagiosas, bem como para prática de esportes e exercícios físicos;

- c) o Departamento Médico tomará as providências possíveis para evitar a frequência inadequada ao Clube, quanto à saúde coletiva, promovendo campanha permanentemente de conscientização do associado;
- d) o Departamento Médico prestará orientação geral aos diversos Departamentos Esportivos, quanto a aptidão física dos atletas nas atividades competitivas e de lazer;
- e) o Departamento Médico, visando a saúde coletiva dos associados, supervisionará os problemas de saúde dos funcionários do Clube, estabelecendo critérios para esse fim.

Art. 27 - Aos Diretores dos Departamentos de Esporte competem:

- a) dirigir e orientar as atividades esportivas do Clube, incrementando a formação de equipes aquáticas e terrestres;
- b) propor a contratação de técnicos ou pessoas devidamente habilitadas para desenvolver a prática de esportes, com prioridade de assistência às equipes infanto-infantis;
- c) organizar os calendários esportivos do Clube;
- d) superintender e dirigir a manutenção e o uso das instalações e do material esportivo do Clube;

Art. 28 - Além das atribuições, específicas, compete aos componentes do Conselho Diretor, colaborar em todas as áreas administrativas do Clube.

Art. 29 - Considera-se vago, independentemente de qualquer formalidade, o cargo de Diretor que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho Diretor, ou que não corresponda às obrigações do seu cargo, caso em que o Diretor Presidente do Clube usará a competência que lhe é atribuída pelo Parágrafo 1º do Artigo 17.

Parágrafo 1º - Todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente, exceto quando o diretor, como profissional da área que dirige, for contratado como funcionário do Clube, sendo, portanto, remunerado pelo exercício de suas atividades funcionais, de acordo com o cumprimento da carga horária a que estiver sujeito.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer a hipótese prevista no *caput* do Artigo, farse-á a recomposição do Conselho Diretor nos termos do previsto no Parágrafo 1º do Artigo 17.

CAPÍTULO II Do Conselho Deliberativo

Art. 30 - O Conselho Deliberativo age e delibera em definitivo dentro das normas estabelecidas pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: Somente poderão ser eleitos para ocupar cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro os Sócios Proprietários ou Sócios Proprietários Remidos que fizerem parte do Conselho Deliberativo. Durante seus mandatos como Diretores, estarão automaticamente licenciados do referido Conselho.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo, que contará em sua composição com no mínimo dois terços (2/3) de brasileiros, é constituído de Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos, em número de sessenta (60).

Parágrafo 1º - Do número de conselheiros formado pelos Sócios Proprietários ou Sócios Proprietários Remidos, 50 (cinquenta) serão efetivos e 10 (dez) serão suplentes.

Parágrafo 2º - Os suplentes serão convocados automaticamente em caso de demissão, morte ou licença de membros efetivos que se desligarem temporariamente para fazer parte do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - O conselheiro que se afastar definitivamente do Conselho Deliberativo será substituído, na forma do Parágrafo anterior, por um suplente, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

Parágrafo 4º - Na hipótese de ocorrer licença de Conselheiro efetivo, a sua substituição por suplente vigorará, transitoriamente, enquanto durar o período de licença.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos ou indicados para exercerem cargos no Conselho Diretor, estarão automaticamente licenciados do Conselho Deliberativo, sendo substituídos por suplentes.

Art. 32 - O mandato do Conselho Deliberativo é de 12 (doze) anos, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, e sua eleição se dará por votação da Assembleia Geral dos Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos, que elegerá ainda, entre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Secretário do referido Conselho Deliberativo.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo funcionará através de suas comissões e em sessões plenárias.

Parágrafo Único: as reuniões do Conselho Deliberativo, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, serão convocadas por seu Presidente, através de correspondência entregue sob protocolo.

Art. 34 - Em sua primeira reunião, após a posse, o Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, os componentes de suas várias Comissões.

Art. 35 - Serão constituídas pelo Conselho Deliberativo as Comissões, a seguir enumeradas, podendo, em qualquer época e a critério do Conselho Deliberativo, ser criadas outras comissões especiais, julgadas necessárias ao melhor funcionamento do órgão:

- I. Comissão Fiscal;
- II. Comissão de Sindicância;
- III. Comissão Disciplinar;
- IV. Comissão de Expansão.

Parágrafo Único: As decisões das Comissões constituídas na forma deste Artigo, em reuniões com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros,

deverão ter obrigatoriamente o “referendum” do Conselho Deliberativo em sessão plenária.

Art. 36 - Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, quadrienalmente, na segunda quinzena de novembro, os conselheiros que comporão as comissões a que se refere o *caput* do Artigo 35, fixando em 10 (dez) o número de conselheiros de cada comissão, podendo cada conselheiro pertencer somente a uma comissão.
- b) referendar as Circulares e outros Atos Normativos baixados pelo Conselho Diretor, previstos no Artigo 2º.
- c) julgar os recursos dos sócios às decisões da Comissão de Sindicância e da Comissão Disciplinar, bem como os recursos previstos na alínea a) do Artigo 11;
- d) apreciar e solucionar qualquer caso submetido à sua consideração pelo Conselho Diretor;
- e) aprovar o Regimento Interno de funcionamento do clube;
- f) apreciar Relatório Anual do Conselho Diretor e o parecer da Comissão fiscal;
- g) sugerir medidas administrativas de interesse do Clube;
- h) aprovar os planos de expansão propostos pela Comissão de Expansão, após estudos e parecer do Conselho Diretor.

Art. 37 - Considerar-se-á vago, independentemente de outra formalidade, o cargo do Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, seja nas sessões plenárias, seja nas reuniões de Comissões, sem que apresente uma justificativa razoável, a critério do mencionado Conselho e das referidas Comissões.

Parágrafo Único: Caso ocorra a hipótese prevista neste Artigo, far-se-á a recomposição do Conselho Deliberativo e da Comissão correspondente, se for o caso, através da convocação de um dos suplentes.

Art. 38 - O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão, igualmente, presidente e secretário natos das várias Comissões constituídas na forma do Art. 35.

Da Comissão Fiscal

Art. 39 - A Comissão Fiscal compor-se-á de 10 (dez) Sócios Proprietários ou Sócios Proprietários Remidos, componentes do Conselho Deliberativo, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, podendo ser convocados, inclusive, conselheiros suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- a) examinar e dar parecer sobre as contas e relatórios apresentados pelo
Conselho Diretor;

- b) emitir parecer sobre as propostas de ordem financeira apresentadas pelo Conselho Diretor e pela Comissão de Expansão.

Parágrafo 1º - O relatório ou parecer previsto na alínea a), deste Artigo, serão apresentados juntamente com as contas do Conselho Diretor, ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A Comissão Fiscal será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, conforme previsto no Artigo 38.

Da Comissão de Sindicância

Art. 40 - A Comissão de Sindicância compor-se-á de 10 (dez) Sócios Proprietários ou Sócios Proprietários Remidos componentes do Conselho Deliberativo, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, e terá as seguintes atribuições:

- a) investigar a qualidade dos Sócios propostos, fornecendo, por escrito e em caráter sigiloso, ao Conselho Diretor, esclarecimentos sobre a conveniência ou não da admissão do pretendente;
- b) representar ao Conselho Diretor sobre o comportamento moral de qualquer Sócio, bem como de seus familiares inscritos na forma das disposições do Artigo 8º, Parágrafo 1º e seus itens;
- c) fornecer, por escrito, ao Conselho Diretor, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre a qualidade de qualquer componente do quadro social;
- d) investigar, quando solicitado, as qualidades das pessoas a que se refere o Artigo 10.

Parágrafo 1º - É de 15 (quinze) dias o prazo para o parecer da Comissão, podendo ela, em caso de necessidade, solicitar maior prazo ao Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A Comissão de Sindicância será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, conforme Artigo 38.

Da Comissão Disciplinar

Art. 41 - A Comissão Disciplinar compor-se-á de 10 (dez) Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos componentes do Conselho Deliberativo, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, e terá as seguintes atribuições:

- a) cuidar que sejam observados, por parte dos componentes do quadro social, as normas estatutárias, regimentais e normativas do Clube;
- b) zelar pelo bom comportamento social e moral nas dependências do Clube;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas nas alíneas a), b), c) e d) do Artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo Único: a Comissão Disciplinar será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo conforme Artigo 38.

Da Comissão de Expansão

Art. 42 - A Comissão de Expansão compor-se-à de 10 (dez) Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos integrantes do Conselho Deliberativo, cujo mandato será de quatro (04) anos, e terá as seguintes atribuições: estudar, opinar e acompanhar as expansões do Clube, propostas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: A Comissão de Expansão será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, conforme Artigo 38.

CAPÍTULO III Das Assembleias Gerais

Art. 43 - A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, constitui-se pela reunião dos Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos quites e que estejam em pleno gozo de seus direitos socais, maiores, que nela podem votar, deliberar e ser votados,

Art. 44 - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, no qual constará, em resumo, a ordem do dia.

Parágrafo 1º - No caso da não convocação, pelo Diretor Presidente do Clube, de Assembleia Geral Ordinária no prazo estabelecido, será ela convocada para o mesmo fim, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo sócio mais antigo do clube.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária terá como finalidade principal eleger o Diretor Presidente do Clube, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, o Conselho Deliberativo e seus respectivos Presidente e Secretário.

Art. 45 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger, dentre os componentes do Conselho Deliberativo, o Diretor Presidente do Clube, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e de 12 (doze) em 12 (doze) anos, também na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger o Conselho Deliberativo e seus respectivos Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a coincidência das eleições para Diretor Presidente do Clube, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e o Conselho Deliberativo, os candidatos a Diretor Presidente do Clube, Diretor Vice-Presidente e Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro deverão, obrigatoriamente, constar da chapa ou chapas concorrentes à eleição para o Conselho Deliberativo.

Art. 46 - A Assembleia Geral reunir-se-à extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente do Clube, ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda, por petição escrita e assinada por mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) Sócios

Proprietários e Sócios Proprietários Remidos quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, na qual declaram expressamente os fins da convocação de acordo com este Estatuto.

Art. 47 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar estando presentes, no mínimo, metade e mais um dos Sócios Proprietários ou Sócios Proprietários Remidos, em pleno gozo de seus direitos sociais, quando em primeira convocação, exceto para o fim previsto no Art. 54 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Se o número de Sócios Proprietários ou Sócios Proprietários Remidos estabelecidos neste Artigo não for alcançado, a Assembleia Geral se reunirá em segunda convocação sessenta (60) minutos após a hora marcada para a primeira convocação, que deverá constar do edital, com qualquer número de Sócios Proprietários ou Sócios Proprietários Remidos.

Art. 48 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger, por escrutínio secreto, quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro, o Diretor Presidente do Clube, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, cujos candidatos deverão, obrigatoriamente, pertencer ao Conselho Deliberativo.
- b) eleger, por escrutínio secreto, de 12 (doze) em 12 (doze) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, o Conselho Deliberativo e seus Presidente e Secretário;
- c) apreciar e decidir, como última instância, as reformas estatutárias sugeridas;
- d) apreciar, aprovar ou vetar o aumento ou diminuição do número de Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos, bem como a concessão de títulos de Sócios Beneméritos propostos pelo Conselho Diretor.
- e) resolver qualquer caso submetido à sua apreciação pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Deliberativo;
- f) julgar os recursos dos sócios às decisões do Conselho Diretor;
- g) sugerir medidas administrativas de interesse do Clube;
- h) apreciar, opinar e deliberar sobre a dissolução do Clube, proposta pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49 - As sessões da Assembleia Geral serão abertas pelo Diretor- Presidente do Clube, e, na falta deste, pelo Diretor Vice-Presidente, ou ainda, na falta de ambos, por outro Diretor que passará a Presidência da sessão ao Sócio Proprietário ou Sócio Proprietário Remido que seja indicado pelos presentes, não podendo a escolha recair em membro do Conselho Diretor.

Art. 50 - Nos casos em que a Assembleia Geral se reunir para efeito das eleições, serão indicados 02 (dois) escrutinadores pela Assembleia Geral, e as eleições serão realizadas por votos diretos e secretos, em cédulas autenticadas pela mesa, depositadas em urna ou invólucros lacrados, assinando os Sócios Proprietários ou Sócios Proprietários Remidos um livro especial, mediante apresentação das respectiva Carteira Social, acompanhada do recibo de quitação de sua contribuição.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes, compostas de Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos em pleno gozo de seus direitos, deverão ser numeradas e registradas, com antecedência mínima de 03 (três) dias, na Secretaria do Clube, dentro de seu expediente normal de funcionamento.

Parágrafo 2º - Toda chapa apresentada deverá estar acompanhada da concordância expressa dos seus integrantes de concorrerem às eleições previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 48.

Parágrafo 3º - Os eleitos tomarão posse de seus cargos, independentemente de outras formalidades, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 51 - Será lavrada em livro próprio por secretário de livre escolha do Presidente da Assembleia, entre os Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos, a ata dos trabalhos que será, a seguir, assinada pelos presentes.

Art. 52 - Cada Sócio Proprietário ou Sócio Proprietário Remido terá direito a um voto na deliberação da Assembleia Geral, não sendo admitido o voto por procuração, competindo ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Art. 53 - A dissolução da Sociedade, com a consequente liquidação de seu patrimônio, só se efetivará após aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, para essa finalidade convocada, em 02 (duas) reuniões com intervalo de quinze (15) dias entre elas, desde que, na primeira reunião, conte com a aprovação de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos, e na segunda por mais de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 1º - Aprovada a dissolução da Sociedade e a liquidação de seu patrimônio, completada a referida liquidação e satisfeitos todos os seus compromissos, o saldo apurado será rateado proporcionalmente aos Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos.

Parágrafo 2º - A liquidação do Patrimônio do Clube será feita por uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros, eleita pela Assembleia Geral, e a prestação final de contas far-se-à mediante convocação na imprensa local, com prazo de 08 (oito) dias, e realizar-se-à com qualquer número.

Art. 54 - O aumento ou diminuição do número de Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos, previsto nas alíneas a) e b) do Artigo 4º, só poderá ocorrer por absoluta necessidade de qualquer natureza, obedecidos os interesses financeiro e patrimonial do Clube, por aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO QUARTO

Do Patrimônio

Art. 55 - O Patrimônio do Clube é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, valores e direitos que possua ou que venha a possuir e pelo produto de sua receita.

Parágrafo 1º - Compreende-se por receita do Clube, a contribuição dos Sócios e as rendas eventuais provenientes das suas promoções.

Parágrafo 2º - Compreende-se por despesas do Clube, todas as aquisições, custeio das atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais, alugueis e ordenados.

TÍTULO QUINTO

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 - É gratuito o exercício dos poderes inerentes ao Conselho Diretor e ao Conselho Deliberativo, bem como daqueles que venham a ser criados, vedada a acumulação de cargos, exceto quando o titular do cargo, como profissional da área que dirige, for contratado como funcionário do Clube e que, como tal, cumpra a carga horária de trabalho que lhe for atribuída.

Art. 57 - É expressamente proibido o empréstimo de qualquer móvel ou utensílio do Clube, e suas instalações não poderão, em hipótese alguma, ser cedidas para reuniões ou festas de terceiros, ressalvando o disposto no parágrafo 1º. deste Artigo.

Parágrafo 1º - O Salão de Festas poderá ser cedido a Sócios Proprietários e Sócios Proprietários Remidos para festas de casamento de seus filhos, e outros, previstos no artigo 8º, parágrafo 1º, em data não coincidente com promoções do Clube, ocasião em que o uso do Salão é exclusivo dos convidados do Sócio e de seus familiares.

Parágrafo 2º - Todo e qualquer dano verificado no período da cessão do salão de Festas, será de responsabilidade exclusiva do Sócio Proprietário ou Sócio Proprietário Remido beneficiado, cabendo-lhe também, a responsabilidade de limpeza dos salões e das dependências utilizadas, mediante pagamento de uma taxa instituída para esta finalidade.

Art. 58 - É expressamente proibido no Clube, sob pena de expulsão sumária a bem da sociedade, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ou que tenha por base questões de nacionalidades, bem como qualquer espécie de jogo proibido pelas leis do país.

Art. 59 - O ano Social se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 60 - Todas as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, orientadas pelo presente Estatuto, passarão a ter validade estatutária, devendo ser comunicadas aos sócios por Circulares, por edital fixado em local próprio na sede do Clube, ou por jornal que venha a ser editado pelo Clube.

Art. 61 – Possuindo o Clube títulos patrimoniais de Sócios Proprietários ou de Sócios Proprietários Remidos, fica o Conselho Diretor autorizado a suspender a transferência entre terceiros por prazo indeterminado, fixado a seu critério, tendo prioridade de venda os títulos pertencentes ao Clube.

Parágrafo Único: Entretanto, poderá o Conselho Diretor, dentro do período de suspensão de transferência entre terceiros, para efeito de equilíbrio do valor de mercado, proceder a aquisição de quotas à venda.

Art. 62 - O mandato do Conselho Deliberativo eleito pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2013, cuja posse será no dia 1º de janeiro de 2014 e terminará em 31 de dezembro de 2025, passando, a partir desta data, a ser observado o disposto no Artigo 32.

Art. 63 – Os mandatos do Diretor Presidente do Clube, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor do Departamento Administrativo Financeiro e Patrimônio, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2017, será de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 64 - Em todos os casos omissos do presente Estatuto, fica o Conselho Diretor autorizado a solucioná-lo “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 65 – O disposto no parágrafo 1º do Artigo 17 se aplica ao Conselho Diretor eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de novembro de 2013.

Este Estatuto foi aprovado em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária do Estrela do Oeste Clube, realizada no dia 11 de dezembro de 1977, e publicada pelo Diário Oficial do Estado, no dia 26 de janeiro de 1978, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Divinópolis, sob o número 150, livro número A4, folhas 09-V em 21 de fevereiro de 1978.

Contém as modificações introduzidas pelas Assembleias Gerais Ordinárias; 11 de dezembro de 1977, 15 de junho de 1980, 13 de junho de 1982, 14 de junho de 1984, 03 de junho 1986, 14 de junho de 1990, 03 de junho de 1992, 14 de junho de 1996 e 09 de Junho de 1998 e Assembleias Gerais Extraordinárias de 19 de dezembro de 1982, 19 de março de 1985, 07 de dezembro de 1988, 22 de outubro de 1991, 14 de outubro de 1996, 03 de setembro de 2001, 30 de dezembro de 2002, 08 de outubro de 2010, 11 de Janeiro de 2022. Assembleias Gerais Ordinárias de 25 de novembro de 2013 e 27 de novembro de 2017.

Divinópolis, 23 de Março 2022

Wander de Sousa
Presidente do Estrela do Oeste Clube